

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Exmos. Senhores,

Relatório

No cumprimento do mandato que V. Exas. nos conferiram e no desempenho das nossas funções legais e estatutárias, acompanhámos durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 2008, a actividade da CE - Circuito do Estoril, SA, examinámos regularmente os livros, registos contabilísticos e demais documentação, constatámos a observância da lei e dos estatutos e obtivemos do Conselho de Administração os esclarecimentos, informações e documentos solicitados.

O Balanço, as Demonstrações dos Resultados por Naturezas e Funções, o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Relatório de Gestão, lidos em conjunto com a Certificação Legal das Contas, permitem uma adequada compreensão da situação financeira e dos resultados da Empresa e satisfazem as disposições legais e estatutárias em vigor. Os critérios valorimétricos utilizados merecem a nossa concordância.

Parecer

Assim, somos de parecer:

1º Que sejam aprovados o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração dos Resultados por Naturezas e por Funções, o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2008;

2º Que seja aprovada a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração.

Lisboa, 13 de Março de 2009

O FISCAL ÚNICO

Pedro Aleixo Dias, em representação de
BDO bdc & Associados - SROC

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução e responsabilidades

1. Examinámos as demonstrações financeiras da CE - Circuito do Estoril, SA (adiante também designada por CE ou Empresa), as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2008 (que evidencia um activo líquido de 32 438 769 euros e um capital próprio positivo de 23 423 100 euros, incluindo um resultado líquido positivo de 48 310 euros), as Demonstrações dos Resultados por Naturezas e por Funções e a Demonstração dos Fluxos de Caixa e os correspondentes Anexos, referentes ao exercício findo naquela data. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem, de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, o resultado das suas operações e dos fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no exame que realizámos às referidas demonstrações financeiras.

Âmbito do exame

2. O nosso exame foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o exame seja planeado e executado com o objectivo de obtermos um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame incluiu: (i) a verificação, por amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação; (ii) a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; (iii) a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e (iv) a apreciação da adequacidade, em termos globais, da apresentação das demonstrações financeiras. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras antes referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a situação financeira da CE - Circuito do Estoril, SA, em 31 de Dezembro de 2008, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

Ênfases

4. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção que:

4.1. No âmbito da reestruturação do modelo de gestão empresarial do Autódromo, foi deliberado integrar, com efeitos a 1 de Abril de 2007, a actividade de exploração do Autódromo exercida anteriormente pela Sociedade Gestora do Autódromo Fernanda Pires da Silva, SA (SGA) na Sociedade Imobiliária do Autódromo Fernanda Pires da Silva, SA (SIA), que se passou a denominar CE – Circuito do Estoril, SA (CE), conforme Deliberação Unânime por Escrito de 8 de Fevereiro de 2007 do Estado Português na qualidade de accionista único da Parpública - Participações Públicas SGPS, SA. A modalidade adoptada nessa transferência da actividade consistiu na entrada de activos realizada pela SGA na SIA/CE a coberto do regime da neutralidade fiscal. Tendo sido mantidos na sua generalidade os procedimentos anteriormente existentes, persistem as divergências de interpretação e potenciais contingências, situação que está a ser reavaliada pela CE. Os comparativos incluídos nas presentes demonstrações financeiras respeitam apenas a um período de 9 meses de exploração do Autódromo.

4.2. Os Edifícios e Outras Construções, que se encontram relevadas contabilisticamente por 12 289 350 euros foram avaliados em 2007 por uma entidade independente numa óptica de valor razoável de mercado em 24 901 751 euros. Não foi reconhecido o diferencial positivo de avaliação (reavaliação) de 12 612 401 euros, estando a decorrer os correspondentes trabalhos de reconciliação contabilística entre os bens avaliados e os bens contabilizados.

4.3. O Capital Próprio ascende a 23 423 100 euros, em 31 de Dezembro de 2008, quando o Capital Social é de 61 300 000 euros, estando assim perdida metade do capital, conforme referido pelo Conselho de Administração no seu Relatório de Gestão, onde também se refere que a Administração proporá, uma vez aprovadas as contas, uma solução à Assembleia Geral a convocar para o efeito. Nos termos da redacção dos Artigos 35º e 171º do Código das Sociedades Comerciais, será necessário proceder à recomposição dos capitais e divulgar o montante do capital próprio segundo o último balanço aprovado,

Lisboa, 13 de Março de 2009



Pedro Aleixo Dias, em representação de
BDO bdc & Associados - SROC